
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 196/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 01/2020.

MODALIDADE: CARTA CONVITE

CONVÊNIO: nº 7.233.00/2019 (SICONV 896204/2019).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº. 123/06, c/c a Lei Complementar 147/2014, Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

OBJETO: Construção de Unidade Multieventos na sede do município de Landri Sales – PI. Conforme projeto de execução nos autos.

FONTE DE RECURSOS: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CODEVASF E PREFEITURA.

VALOR GLOBAL: R\$: 248.234,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais).

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.

COMPLEMENTO: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

EDITAL DE DO CONVITE

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DESCRIÇÃO GERAL
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
6. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 1
7. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE N.º 2
8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. ABERTURA DOS ENVELOPES
14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PMLS/PI
19. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV - TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VI – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PMLS/PI.
- ANEXO VII - GUIA DE RETIRADA DE CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020.

CONVITE Nº 01/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, convida essa empresa a apresentar, às **09:00h (nove horas) do dia 26 de junho de 2020**, na sala da CPL, localizado na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro da cidade de Landri Sales-PI, documentação e propostas referentes ao objeto deste Convite.

A presente licitação, na modalidade de **Convite**, do tipo “**menor preço**”, sob **regime de empreitada global** (art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c art. 45, § 1º, inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e exigências deste Convite e seus anexos.

São ANEXOS deste Convite, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - TERMO DE PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PMLS/PI

ANEXO VII - GUIA DE RETIRADA DE CONVITE

1. **OBJETO**
 - 1.1. Execução dos serviços de construção de Unidade de multieventos, na sede do município de Landri Sales, localizado no estado do Piauí.
2. **DESCRIÇÃO GERAL**
 - 2.1. As obras e serviços objeto desta licitação são os constantes dos Termos de Referência – Anexo I e Planilhas de Orçamento de Obras, Serviços, equipamentos e insumos, Anexo II, que são parte integrante deste Edital.
3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas especializadas no ramo, convidadas ou que manifeste seu interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que esteja devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que satisfaça às condições deste Convite e das normas aplicáveis.
4. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar Declaração de (ME) ou (EPP), juntamente com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para efeito de aplicação do “direito de preferência previsto na citada Lei”.
- 4.1. **A licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública (ANEXO III-C).**
- 4.2. A licitante deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 4.3. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um profissional técnico, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 4.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 4.4.1. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 6.1.5.4, alínea "b", deste Convite.
- 4.4.2. Os custos de visita aos locais das obras e serviços de engenharia correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.4.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com a CPL/Landri Sales, no Estado do Piauí, telefone (89) – 994377195.
- 4.5. Não será permitida a participação de empresas:
- a) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI, ou que tenham sido declaradas inidôneas por

órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

d) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI;

e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

f) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PM de Landri Sales/PI.

f.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo um documento legal de identidade.

4.6.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.6.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

4.6.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará desclassificação automática das respectivas propostas.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura Municipal de Landri Sales, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nos Termos de Referência constantes deste Convite.

5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Convite e seus anexos serão dirimidas pela PM de Landri Sales/PI, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, ouvida a CPL e Assessoria Jurídica, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 4.4 a seguir.

5.4. **Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.**

- 5.5. Analisando as consultas, a PM de Landri Sales deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Convite e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Convite e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PMLS/PI, satisfatoriamente, as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando aceitação plena de suas condições.
- 5.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. De igual modo, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Convite, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:
- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
 - **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”.**
- 6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela PMLS/PI no endereço indicado no preâmbulo deste Convite até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Convite serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 6.1.3. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Convite.
- 6.1.4. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a PMLS/PI serão escritos em português e os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.5. Os documentos do envelope “Documentação” deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da PMLS/PI ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.
- 6.1.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

- 6.1.6. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida nos subitens 3.8. e 3.8.1 deste Convite deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8. A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamento dos Serviços (Anexo II) para os serviços, que compõem o objeto deste Convite, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nos Termos de Referência - Anexo I deste Convite. Caso contrário não será aceita, ensejando, consequentemente, a sua desclassificação.

7. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 1

- 7.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro nº 01 (um)”, será apresentada a “Documentação”, em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: “ORIGINAL” e “2ª VIA”.
- 7.1.1. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme subitem 5.1.5., não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.
- 7.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 7.1.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.4. A fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, os licitantes deverão apresentar, no início de cada volume, um índice relacionando todos os documentos nele contidos, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir:
- 7.1.5. **A Documentação – invólucro n.º 01 (um), constitui-se de:**
- 7.1.5.1. **Habilitação Jurídica**
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a PMLS/PI, e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III-A).
- f) A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n. 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

7.1.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – BNDT, com prazo de validade em vigor.

7.1.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

7.1.5.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente com o objeto deste Termo de Referência;

- b) Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços - (Anexo III-B) informando que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras e serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços referentes à Construção de Unidade Multieventos ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

IT EM	SERVIÇO
1.0	Piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 8cm, incluso juntas de dilatação em madeira.
2.0	Alambrado estruturado portubos de aço galvanizado, com costura, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 12 bwg e malha quadrada 5x5cm

- c.1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;
- c.2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de construção, especialmente no campo de engenharia civil, incluindo os sistemas de estrutura de vedação/sustentação, pavimentação, cobertura, instalações hidráulicas.
- c.3) Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico – (Termos de Referência - Anexo I), parte integrante deste Edital.
- c.4) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra de construção civil.

-
- d.1) Entende-se, para fins deste Convite, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d.3) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- d.4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- 7.2. A validade das certidões referidas no subitem 6.1.5.2, alíneas “c” a “f”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PMLS convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 7.3. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 7.4. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 6.1.5.1, das alíneas de “a” a “f” do subitem 6.1.5.2, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 7.5. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido ou que não constam cadastrados no referido sistema, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1 (um).
- 7.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.1.5 deste Convite.

- 7.7. A PMLS/PI procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 7.8. Em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 7.8.1. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PMLS/PI, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE N.º 2**
- 8.1. Em envelopes fechados, que receberão as denominações de "Envelope nº2 - Proposta Financeira", serão apresentadas as Propostas Financeiras, **em 2 (duas) vias distintas, de igual teor, encadernadas ou grampeadas**, devendo ser evidenciadas nas respectivas capas de cada volume, as inscrições: "1ª VIA" e "2ª VIA".
- 8.2. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá constar dos seguintes documentos:
- I. Termo de Proposta (ANEXO IV) que deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, ou seja, a proposta financeira deverá englobar todo o projeto, não sendo aceitas propostas parciais ou por lotes, conforme a Planilha Estimativa de Custos.
 - II. Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida), devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Resumida) – Anexo II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços orçados pela PMLS/PI.
 - III. Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Detalhada) com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) – Anexo II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços unitários orçados pela PMLS/PI.
 - i. Junto com a proposta, as Planilhas de Custos Resumida e Detalhada da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

IV. A licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

- i. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- ii. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Detalhada);
- iii. A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- iv. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
- v. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.

V. Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – Anexo II.

- i. Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.

VI. Detalhamento do BDI (Quadros PO-XV) – Anexo II.

- i. Um quadro para o fornecimento de materiais e equipamentos (Quadro PO-XVb) e outro para os serviços (Quadro PO-XVa), sob pena de desclassificação da proposta;
- ii. No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
- iii. Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;

- iv. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- v. No detalhamento do BDI – Quadros PO-XV, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
- vi. Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos do Valor da Proposta, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão-de-obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência.

VII. Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida), obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

- 8.2.1. A Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha Estimativa de Custos, nela incluídos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto desta licitação. No caso de omissão considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso;
- 8.2.2. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras e serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) – Anexo II, e que integram o presente Edital.
- 8.2.3. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.4. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência

na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

- 8.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período;
- 8.2.6. A Licitante que apresentar planilhas de composição de preços unitários em desacordo com as planilhas orçamentárias, terá sua proposta rejeitada;
- 8.2.7. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
- 8.2.8. Caso haja necessidade de incluir serviços novos, estes terão seus custos fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 9.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela PMLS, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na PMLS, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) Houver interesse da PMLS;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a PMLS;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 9.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 9.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Fiscal para providências decorrentes.
- 9.2.3. O Fiscal, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 9.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Fiscal elaborará Proposição e submeterá à apreciação do Engenheiro Civil, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

- 9.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PMLS se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 9.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 9.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos **no Item 12 - REAJUSTAMENTO, do Anexo I - Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 11 – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital**.
- 11.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 11.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

-
- 11.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 10.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 11.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 11.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PMLS, e, que cubram a execução do objeto.
- 11.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à PMLS dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PM de Landri Sales – PI, dos prazos estabelecidos.
- 11.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 11.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PMLS, a retenção do ISS, por intermédio do Setor Tributário Municipal.
- 11.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 11.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
-

- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.12. Não constituem motivos de pagamento pela PMLS/PI serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 11.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 11.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.15. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 11.16. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 11.17. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 11.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 11.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.2, caso em que a PMLS/PI efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 11.19.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 11.19.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PMLS/PI, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a PMLS/PI, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 11.10;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMLS/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor dos serviços em atraso.

-
- 12.4. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Gestor Municipal.
- 12.5. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Gestor Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 12.6. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CPL da PMLS/PI CPL. O recurso será dirigido a CPL da PMLS/PI, por intermédio do Gestor Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 12.7. Da decisão da CPL da PMLS/PI não caberá recurso.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 12.9. Em caso de relevação da multa, a PMLS/PI se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados
- 12.10. **MULTA**
- 12.11. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 12.12. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;
- 12.13. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 11.5 acima.
- 12.14. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PMLS/PI, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 12.14.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMLS/PI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.14.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PMLS/PI o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 12.15. A multa a que alude este item não impede que a PMLS/PI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.16. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

13. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 13.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 13.3. Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de quês esta terá seu prazo de validade suspenso, quando a garantidora for notificada pela PMLS/PI, a cerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurança, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.
- 13.4. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 30(trinta) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 13.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PMLS/PI, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PMLS/PI.
- 13.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 13.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 13.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 13.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PMLS/PI.
14. **ABERTURA DOS ENVELOPES**
 - 14.1. Os invólucros de que trata o subitem 5.1 deste Convite serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Convite, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Convite.

-
- 14.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente licitação e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela presidente da CPL ou seu substituto eventual juntamente com os membros da CPL.
- 14.2.1. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas..
- 14.3. A CPL procederá à abertura do invólucro n.º 01 (um) "Documentação", que em seguida os examinará, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo membro da CPL e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes. Transcorrido esse procedimento, a Presidente da CPL proclamará as licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 14.3.1. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo a referida Proposta Financeira ficarão sob a guarda e responsabilidade da CPL, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 14.3.2. Após a abertura dos invólucros Documentação, os demais, contendo as Propostas Financeiras, serão abertos:
- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - b) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 14.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 14.6. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 14.7. Na mesma sessão ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a CPL a abertura dos Invólucros n.º 02 – "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas, ocasião em que serão juntadas ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da CPL e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes.
- 14.8. Caso seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o resultado da habilitação ou julgamento das propostas dar-se-á em sessão convocada em data marcada e registrada na ata da sessão, respeitada a condição estabelecida no subitem abaixo.
- 14.9. Quando presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, seja de habilitação ou de julgamento das propostas, será feita a
-

comunicação direta aos interessados e lavrada em ata tal feito, caso contrário, será comunicada às licitantes interessadas através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

- 14.10. As aberturas dos invólucros Documentação e Proposta de Financeira serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 14.11. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 14.12. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Convite.
- 14.13. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PMLS/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PMLS/PI poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 14.15. A homologação do resultado visando a adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela CPL designada para este fim, observadas as condições constantes do Convite e seus Anexos.

15. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 15.1. A CPL composta de, no mínimo, 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.

15.2. Julgamento da Documentação, Envelope nº 01

- 15.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.1.5 deste Convite, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Convite ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.

- 15.1.2 Nos casos de regularidade fiscal, poderão os participantes desta licitação que se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, caso seja necessário, usufruir do benefício previsto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, c/c o artigo 38 da Lei Municipal nº. 001/11, que assim dispõe:

a) A comprovação da regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na

habilitação, o que não exclui o dever dos licitantes apresentarem os documentos exigidos, mesmo com pendências;

b) Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao licitante com a restrição, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Entende-se o termo "declarado vencedor" o momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas;

15.3. Julgamento das Propostas Financeiras, Envelope nº 02

15.3.1. As "Propostas Financeiras" - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o disposto na alínea "a", subitem 13.3.2 deste Convite.

15.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

15.3.3. A CPL examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

15.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

15.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

15.3.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3.5 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

15.3.7. A CPL poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

15.3.8. Será desclassificada a proposta que:

a) Apresentar na planilha preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria

-
- licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Convite;
 - c) Apresentar preço superior aos valores unitário e global orçados pela PMLS/PI;
 - d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
 - e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
 - f) Apresentar preços inexeqüíveis.
 - f1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
 - I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMLS/PI, ou
 - II) - Valor orçado pela PMLS/PI.
 - f.1.1) O licitante que tiver a sua proposta considerada inexeqüível poderá demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - g) Das licitantes classificadas na forma da alínea “f.1” do subitem 14.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos ‘I’ e ‘II’, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “f.1” acima e o valor da correspondente proposta.
- 15.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a CPL ou à PMLS/PI quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 15.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 15.3.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências prescritas no subitem 6.8 deste Convite. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 15.3.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
-

15.3.11.2. Para efeito do disposto no subitem 14.3.12 deste Convite (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação da PMLS, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.3.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.3.11.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.3.13. A condição prevista no subitem 14.3.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.3.14. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela PMLS, para execução dos serviços objeto deste Convite.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato que a licitante vencedora firmará com a PMLS, observadas as condições constantes do Convite e seus anexos.

16.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na CPL da PMLS, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.2, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMLS/PI.

16.2.2. Na impossibilidade de comparecimento na cidade de Landri Sales (PI), a empresa contratada deverá entrar em contato com a CPL, a fim de que se verifique a possibilidade de assinatura.

16.3. A PMLS/PI deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

- 16.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PMLS convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da CPL, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.
- 17.1.1. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da PMLS, no horário de 8:00 (oito) às 13:30 (treze e trinta) horas.
- 17.2. O recurso será dirigido à Assessoria Jurídica Municipal (autoridade superior) por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade, sob pena de responsabilidade.
- 17.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1.
- 17.5. Recurso encaminhado via e-mail só terá eficácia se o original for entregue na CPL da PMLS/PI, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

18. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. Os recursos orçamentários em que correrão as despesas da presente contratação são oriundos do *Programa de Trabalho nº 13.392.00382290.0000 – Manutenção de projetos de apoio à cultura..*
- 18.2. O valor estimado para a contratação dos insumos, obras e serviços de engenharia objeto deste Edital, é de **R\$ 248.234,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais).**
- 18.3. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da PMLS para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.
- 18.4. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI) para o estado de Piauí, na data-base de 11/2019, e no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), na data-base de 11/2019, sem desoneração atendendo ao disposto na Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO 2020) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela PMLS.
- 18.4.1. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

BDI:	Serviços: 20,44 %	Fornecimento: - %
ENCARGOS SOCIAIS:	112,12 % Horista	70,91 % Mensalista
OUTROS:	PIS: 0,65	COFINS: 3,00 %
		CPRB: 00,00 %

18.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. A Minuta de Contrato (ANEXO V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 19.2. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 19.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer dos serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da PMLS/PI.
- 19.4. O Prazo de Garantia dos serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 19.5. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 6 e destes Termos de Referência e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a PMLS deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Convite.
- 19.6. A Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 19.7. A Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 19.8. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

-
- 19.9. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da PM de Landri Sales - PI, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 19.10. O presente Convite e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas de Orçamentação dos Serviços, etc.) são de propriedade da Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
- 19.11. Este Convite e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 19.12. O Foro da Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, com sede em Landri Sales, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Landri Sales - PI, 15 de junho de 2020.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo

Presidente da CPL

Landri Sales – PI.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO II
PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO III-A

(Modelo para a situação prevista no subitem 6.1.5.1, alínea “e”)

DECLARAÇÃO

CONVITE Nº 01/2020

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara, também, sob as penalidades da Lei, que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, (art. 87, inciso IV, Lei 8.666/93). Declara, ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

(Cidade, data)

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO III-B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

CONVITE Nº 01/2020

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ____/____/2020.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO III-C

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Convite nº 01/2020

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 3.4 do Convite nº 01/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Convite nº 01/2020, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite nº 01/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 01/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 01/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)

ANEXO IV

TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

À

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.

Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235, Centro,

CEP 64.850-000 – Landri Sales-PI.

Prezados Senhores:

Tendo examinado Convite nº 01/2020 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, oferecemos proposta para a execução dos serviços de Construção de Unidade de Multievento, na sede do município de Landri Sales, localizado no estado do Piauí, ao preço global de R\$ _____ (TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços anexa, parte integrante desta proposta.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Convite e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, prestaremos uma garantia de execução no valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do mesmo.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (___/___/ 2020) e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigações entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CPL da Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Convite e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

(FIRMA LICITANTE / CNPJ)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DA PMLS/PI.
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO - VI

GUIA DE RETIRADA DE CONVITE

	GUIA DE RETIRADA DE CONVITE	Convite n.º 01/2020
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MULTIEVENTO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI, LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ.		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA; ANEXO II - PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS; ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO; ANEXO IV - TERMO DE PROPOSTA; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO; ANEXO VI - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PMLS/PI e ANEXO VII - GUIA DE RETIRADA DE CONVITE.		
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Convite.		
Pela licitante: _____		

Assinatura do representante legal		
DATA: ____/____/2020.		